

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 (Do Sr. José Augusto Maia – PTB/PE)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a restrição da comercialização de compostos líquidos prontos para consumo.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública nesta douta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para discutir sobre o impacto econômico da restrição da venda de compostos líquidos prontos para consumo, conforme preconiza o Projeto de Lei nº 419, de 2011. Solicito, ainda, a participação dos seguintes convidados:

- 1) Sr. Dirceu Brás Aparecido Barbano - Diretor-Presidente da ANVISA;
- 2) Dr. Marco Heleno – Neurologista e Neurocardiologista do Hospital Espanhol em Salvador/BA;
- 3) Dr. Ricardo Teixeira – CRM/DF 12050 - Doutor em Neurologia;
- 4) O representante da ABEAD – Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas;
- 5) O representante do CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas; e
- 6) O representante da ABIR – Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, observou-se um crescimento surpreendente do consumo dos compostos líquidos prontos para o consumo, as chamadas bebidas energéticas, especialmente entre os jovens. Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR), o consumo desses compostos, entre 2006 e 2010, aumentou cerca de 300%. Essa bebida, à base de cafeína, estimula o sistema nervoso central e, consumida com o álcool, reduz a fadiga e aumenta a disposição.

O impacto de seu consumo para a saúde humana tem gerado controvérsias. A ingestão abusiva de cafeína pode provocar sintomas como a ansiedade, agitação, hipertensão arterial, entre outros. Alguns estudos apontam para uma perigosa associação entre esses compostos e as bebidas alcóolicas, vez que, ao mascarar os efeitos do álcool, poderia estimular o seu uso abusivo. Contrariamente, outros estudos provam a ausência de potencial de indução à dependência por parte das bebidas energéticas.

Com o intuito de restringir a comercialização dessas bebidas, o Projeto nº 419, de 2011, dispõe que sua venda seja permitida apenas em farmácias e drogarias, como acontece atualmente na Noruega. Estabelece, ainda, critérios para a exposição desses produtos nos referidos estabelecimentos e a fixação de advertências sobre o seu consumo.

Considerando o grande impacto econômico da medida proposta pelo referido projeto sobre o setor produtor e importador dos compostos líquidos prontos para o consumo e suas consequências sobre o emprego e a renda dos trabalhadores, é imprescindível, para a análise econômica do mérito da matéria, ouvirmos as partes envolvidas – empresários, governo e profissionais de saúde -, de forma a reunir elementos suficientes para a tomada de posição.

Assim, caso comprovada a inocuidade do produto, não restariam motivos para a interferência nesta atividade econômica e não haveria, portanto, razões para a adoção da medida proposta pelo PL nº 419, de 2011. De outra parte, comprovados os malefícios à saúde resultantes de seu consumo, haveria que se averiguar o mérito econômico da proposta. Na hipótese de os custos ao sistema de saúde decorrentes do aumento dos gastos com saúde – gerados pela morbidade relacionada ao alcoolismo e outros agravos que possam resultar do consumo de bebidas energéticas - superarem

os prejuízos da restrição de venda desses produtos, a aprovação da mencionada iniciativa seria desejável.

Em todo o caso, o mérito sanitário está fortemente correlacionado com o mérito econômico. A fim de que os membros deste douto Colegiado possam se posicionar com segurança, a nosso ver, há que se colher subsídios para a tomada final de decisão por meio do aprofundamento das discussões em Audiência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado José Augusto Maia
PTB/PE